ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 19, DE 03 DE JULHO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor veto total ao Projeto de Lei n.º 037/2019, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Vereador Fernando Luiz Peixoto Freijanes, que "autoriza no âmbito do Município de Mangaratiba o Sistema de videomonitoramento nas vias públicas e dá outras providencias", em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, como adiante se expõe:

Preliminarmente, cumpre destacar que em todo contexto do projeto de lei, a proposta é manifestamente inconstitucional, tendo em vista ir de encontro com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma que:

> *"Plenamente configurado o vício de iniciativa, é de se concluir pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei n.º 037/2019, haja vista que o Legislativo Municipal não observou regras da Constituição Federal, bem como da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba que atribuem competência exclusiva ao Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal."*

Recebi em 03/07/2020 mat 037

Destacam também:

> *"que o uso de formulação "autorizativa", ou autoriza como no caput do Artigo 1º do projeto em questão, nestes casos, em nada afasta o vício de iniciativa..."*.

E ainda, que:

> *"Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas"*.

Ademais, cumpre destacar que a Lei n.º 998, de 06 de abril de 2016, versa sobre tema semelhante à matéria.

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 037/2019, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

.

Atenciosamente,

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito